

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO-ME**, CNPJ 27.897.270/0001-01, estabelecida na situado à Rua São Gonçalo, nº.294, Tombadouro, Datas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edésio Pereira Barbosa Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 040.985.326-70, portador do RG nº MG-11.193.445, residente á Rua São Gonçalo, nº294, Tombadouro em Datas/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**, e ainda a **ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2021**, alusiva ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 096/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 025/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Datas/MG, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material escolar e material de expediente em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$626.962,00(seiscentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e dois reais).

Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, conforme dotações orçamentárias abaixo:

06.02.12.365.0024.2048.333903000000.0101 - SERV. ENSINO INFANTIL E ESPECIAL- MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHES - 101.
020104.122.0002.2010 MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO 333903000000 Material de Consumo 0100
040104.122.0002.2020 MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO 333903000000 Material de Consumo 0100
060112.122.0002.2182 MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO 333903000000 Material de Consumo 0101
060112.364.0023.2044 APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPERIOR 333903000000 Material de Consumo 0100
060312.361.0020.2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 333903000000 Material de Consumo 0101
060312.361.0021.2170 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 333903000000 Material de Consumo 0101
070113.122.0002.2062 MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA 333903000000 Material de Consumo 0100
080110.122.0049.2069 MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO SUS) 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.122.0049.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.301.0014.2176 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.302.0046.2179 MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.304.0047.2086 MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.305.0047.2087 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMOLO. E AMBIENTAL 333903000000 Material de Consumo 0102
080217.511.0032.2091 MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL 333903000000 Material de Consumo 0100
080217.512.0032.2093 MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO 333903000000 Material de Consumo 0100
090108.122.0002.2094 MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL 333903000000 Material de Consumo 0100
090108.122.0002.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 333903000000 Material de Consumo 0161
090108.243.0038.2114 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2095 MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2100 MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUAS 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2185 GESTÃO DO CADUNICO- PROG. BOLSA FAMILIA 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0012.2101 MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-CMAS 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0008.2191 MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2108 MANUT. OPERACINALIZAÇÃO CREAS-PAEFI 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2111 Serviços de Acolhimento Institucional 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2113 SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EMERG. 333903000000 Material de Consumo 0100

100115.122.0002.2116 MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS 333903000000 Material de Consumo 0100
 120118.122.0002.2131 MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE 333903000000 Material de Consumo 0100
 120118.541.0034.2133 MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBIENTE 333903000000 Material de Consumo 0100
 130126.122.0002.2134 MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES 333903000000 Material de Consumo 0100
 130126.782.0037.2135 MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PASSAG. 333903000000 Material de Consumo 0100
 130126.782.0037.2136 MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TRANSP. 333903000000 Material de Consumo 0100
 130126.782.0037.2138 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS 333903000000 Material de Consumo 0100
 130126.784.0037.2139 MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO 333903000000 Material de Consumo 0100
 140115.122.0031.2140 MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E URBA 333903000000 Material de Consumo 0100
 140115.452.0028.2141 MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA 333903000000 Material de Consumo 0100
 140115.452.0031.2143 MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 333903000000 Material de Consumo 0100
 150104.122.0007.2145 MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA 333903000000 Material de Consumo 0100
 150104.181.0007.2146 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA CIVIL 333903000000 Material de Consumo 0100
 150104.181.0007.2147 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MILITAR 333903000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, observando o comando do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
01	60	UND.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM DEPOSITO PARA 02 PINCÉIS	4,45	267,00	RADEX
02	20	UND.	BRINQUEDO EDUCATIVO ENCAIXE DE FIGURA GEOMÉTRICA 30X22 CM	32,00	640,00	MDE
03	30	UND.	BRINQUEDO PEDAGOGICO ALINHAVOS DIVERTIDOS MDF C/6 UNIDADES	36,00	1.080,00	M. DE BRINCAR
04	3000	PCT.	E.V.A – CORES VARIADAS – MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL, DURÁVEL, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. MEDIDA DE CADA FOLHA: 60 X 40 CM	15,90	47.700,00	BRW
05	1000	UND.	FITA ADESIVA 12MM X 30M TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE E VALIDADE	a0,90	900,00	FIT PEL
06	1000	UND.	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, COR VERMELHA E AMARELA 50 MM X 30 M, COM 100 METROS	25,00	25.000,00	EUROCEL
07	1000	UND.	FITA DUPLA FACE 12MMX30M BOA QUALIDADE E VALIDADE	3,80	3.800,00	EUROCEL
08	3000	PCT.	Folha De Eva liso Cores variadas 48x40 Cm pcte c/ 10 folhas	14,65	43.950,00	BRW
09	200	UND.	GRAMPO 106/6, CX C/ 5000 UNIDADES	21,90	4.380,00	CHAPARRAU
10	80	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE	23,00	1.840,00	CHAPARRAU

			TAPECEIRO, MEDIDAS 8 MM, QUANTIDADE: 5000 UNIDADES, MATERIAL: AÇO CARBONO, 106/6			
11	80	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO, MEDIDAS 8 MM, QUANTIDADE: 5000 UNIDADES, MATERIAL: AÇO CARBONO, 106/8	24,70	1.976,00	CHAPARRAU
12	400	CX	PAPEL A 4, COM 10 PACOTES E COM 500 FLS. - 210X297, COM 75G/M², COM ISO 9001 E FSC. IGUAL OU SUPERIOR A CHAMEX	185,50	74.200,00	PAPEX BRASIL
13	100	PCT	PAPEL VERGÊ, 180 GRAMAS, A4. PACOTE COM 100 FOLHAS.	19,00	1.900,00	MASTER PRINT
14	500	UND.	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO E ABA- TAMANHO 238 X 350 MM OFÍCIO.	2,39	1.195,00	POLYCART
15	100	CX	PASTA SUSPENSADA PARA ARQUIVO DE KRAFT PLAST REFORÇADA – COM HASTE DE ARÁME, COM GRAMPO, FEITA EM CARTÃO MARMORIZADO, HASTES DE METAL, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, CONTÉM 25 UNIDADES, 1 VISOR, ETIQUETA BRANCA, 361 X 240MM	48,80	4.880,00	POLYCART
16	500	UND.	PINCEL PARA PINTURA - PINCEL PARA PINTURA Nº 16 COR AMARELA. COMPOSIÇÃO: CERDA – COR BRANCA. TÉCNICA: ÓLEO E ACRÍLICA. VIROLA: ALUMÍNIO	3,30	1.650,00	CASTELO
17	100	UND.	PRANCHETA DE MADEIRA – MDF NATURAL, PRENDEDOR W/CLIP A4	5,89	589,00	SOUZA
18	2000	UND.	QUEBRA CABEÇA KIT 10 JOGOS INFANTIS COM TEMAS VARIADOS. EM MDF COM 100 UNIDADES	174,00	348.000,00	M. DE BRINCAR
19	50	MT	TATAME TAPETE INFANTIL ALFABETO E NÚMEROS- PLACAS 30X30 CM - 8MM	124,90	6.245,00	PREMIUM
20	100	UND.	TESOURA INOX PARA USO GERAL CABO PLÁSTICO COM FORMATO ANATÔMICO, 21,3 CM, LARGURA 7,7CM, ALTURA 1CM, PESO 68G.	7,70	770,00	BRW
21	200	ROLO	TNT ROLO C/100 MTS. GRAMATURA 100. CORES VARIADAS	280,00	56.000,00	YAZI
			TOTAL		626.962,00	

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.4 – A Contratada se obriga a entregar o produto em sua sede ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.5 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

8.6 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 – Responder perante o CODANORTE/Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

- Das Obrigações da Contratante:

8.9 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos produtos;

8.10 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

8.11 – Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.12 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.13 – Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

8.14 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.15 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.16 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho;

8.17 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3-No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4-Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5-Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através do Secretária Municipal de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 096/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 025/2021**, da Prefeitura Municipal de Datas/MG, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 25 de fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Edésio Pereira Barbosa Coutinho.
p/ Edésio Pereira Barbosa Coutinho-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____